



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI MUNICIPAL Nº 468/2014

*"Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor e dá outras providências".*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Sala do Empreendedor, vinculado ao Departamento de Receitas, com o objetivo de analisar os processos burocráticos, agilizar e viabilizar a implantação de empreendimentos no Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

**Art. 2º.** A sala do Empreendedor será constituída por um Grupo Executivo e um Comitê de Análise de Processos.

**Art. 3º.** Compete à sala do Empreendedor:

- I. analisar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos visando a geração de emprego e renda;
- II. analisar os pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos.

**Art. 4º.** O Grupo Executivo constituir-se-á por servidores designados pelo Prefeito da seguinte forma:

- I. 2 (dois) representantes da Coordenadoria Técnica Jurídica, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. 4 (quatro) representantes Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Receitas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e do Departamento de Contabilidade, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**IV.** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**V.** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, através do Departamento de Economia Solidária, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplentes; e

**VI.** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**§ 1º.** O Grupo executivo terá sua organização apoiada numa gestão matricial, através dos representantes das Secretarias envolvidas para implementação do objetivo constante no artigo 1º desta Lei.

**§ 2º.** O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a função de gerente da Sala de Empreendedor.

**§ 3º.** Os representantes designados nos termos deste artigo deverão possuir conhecimento técnico compatíveis com os exigidos para a função que os mesmos exercerão no Grupo Executivo.

**Art. 5º.** O Comitê de análise de Processos reunir-se-á, quando necessário, por convocação do gerente da Sala do Empreendedor:

**Art. 6º.** O Comitê de análise de Processos será composto por representantes das seguintes Secretarias:

**I.** 2 (dois) representantes do Departamento Jurídico:

**a)** Coordenadoria Técnica Jurídica - 1 (um) titular; e

**b)** Procuradoria Jurídica - 1 (um) suplente.

**II.** 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

**a)** Departamento de Receitas – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**b)** Departamento de Contabilidade – 1 (um) titular e 1 (um) suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

III. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º. O representante da Secretaria Municipal de Administração terá a função de Presidente do Comitê.

§ 2º. De acordo com a matéria constante dos processos a serem analisados ou deferidos, o Presidente do Comitê poderá solicitar reunião das Secretarias envolvidas no processo.

**Art. 7º.** Os servidores designados nos termos do artigo 4º terão autonomia para, em nome das respectivas secretarias, opinar a respeito dos processos em análise, sendo neste caso dispensável a anuência do Secretário da respectiva área.

**Art. 8º.** Em uma primeira etapa, todos os processos serão analisados pelo Grupo Executivo, cuja decisão se dará por deliberação unânime de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os pedidos constantes dos processos que não forem deferidos serão encaminhados para análise do Comitê.

**Art. 9º.** Em uma segunda etapa, o Comitê analisará e decidirá por deliberação da maioria de seus integrantes, aqueles processos a ele encaminhados nos termos do parágrafo único do artigo 8º que estejam em conformidade com a ordem legal, técnica ou regulamentar, considerando o interesse público e a geração de empregos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A decisão do Comitê poderá firmar precedente para casos de processos análogos.

**Art. 10.** A Sala do Empreendedor poderá propor parceria com as concessionárias de serviços públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de agilizar e viabilizar empreendimentos geradores de empregos.

**Art. 11.** Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Sr. Prefeito através de portaria, para exercerem suas funções junto a Sala do Empreendedor, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo do exercício de suas funções na Secretaria de origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esses servidores, após o período mencionado neste artigo, serão substituídos ou reconduzidos às funções mediante avaliação do gerente da Sala do Empreendedor.

**Art. 12.** O exercício das funções decorrentes desta lei não será remunerado.

**Art. 13.** Os recursos financeiros para atender a esta Lei constarão de Dotação Orçamentaria própria, suplementadas se necessária.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 05 de março de 2014.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de março de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)